

LEI Nº 7 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece normas e Incidência para a Taxa Educacional

PEDRO ROSSETTO, Prefeito municipal de Quilombo.  
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu  
Sanctiono e leguo que segues

Art. 1º - Estabelece a cobrança da Taxa de Educação, digo Educa-  
cional, cuja incidencia será sobre todos os impostos, e  
obedecerá a seguinte taxaço:

- a) Cr. \$ 30% sobre o imposto s/transmissão de propriedade  
Imobiliária INTER-VIVOS;
- b) Cr. \$ 20% sobre todos os outros impostos municipais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 31 de Janeiro de 1.963,  
revogadas todas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Quilomb em 23 de Fevereiro/63

---

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada a registrada nesta secretaria em data supra

---

Dormelindo Fachinelli - Secretario